

**DÚVIDAS PODERÃO SER DIRIMIDAS PELO CETRA:**

Capital: aulacetra.joaomendes@tjssp.jus.br

Interior: aulacetra.interior@tjssp.jus.br

**VAGAS LIMITADAS**

(12, 13, 14, 19, 21 e 22/11/12)

**COMUNICADO CG Nº 1838/2012****PROCESSO Nº 2005/131 - DICOGE 2.1**

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador José Renato Nalini, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos os Juízes do Estado com competência na área da Infância e Juventude;

1 - O Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte da Cidade de São Paulo decorrente de convênio entre a Comissão Municipal de Direitos Humanos – CMDH, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH foi extinto;

2 - Através do Decreto Estadual 58.238/2012 foi instituído, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Programa de Proteção a Criança e Adolescente Ameaçados de Morte – PPCAAM/SP;

3 - O relacionamento entre as Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital, o Departamento de Execuções da Infância e Juventude e todas as demais Varas da Infância e Juventude do Estado ou de competência cumulativa, com o Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de São Paulo será feito através de contato direto com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania através do telefone fax: (0XX11) 3104-4041, aos cuidados do PPCAAM.

4 - Todas as solicitações para inclusão no PPCAAM/SP deverão ser acompanhadas de qualificação do ameaçado e da ameaça com imediata comunicação ao Conselho Gestor;

5 - Diante da Lei 12.010/2009, com suas disposições sobre acolhimento institucional, a dimensão do Estado de São Paulo e o teor do Decreto 58.238/2012, por ora, não haverá a figura de um juiz administrador;

6 - O efetivo ingresso da criança ou adolescente no Programa será de responsabilidade exclusiva do Conselho Gestor que tomará todas as providências;

7 - O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/SP será coordenado pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

8 - O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;

9 - Oportunamente serão divulgadas novas informações.

(12, 14 e 19/11/2012)

**DICOGE 1.1****CONCURSO EXTRAJUDICIAL****8º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL Nº 15/2012 – CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA - (2º GRUPO – CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)**

O Presidente da Comissão Examinadora do 8º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, **TORNA PÚBLICO** o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 11 de novembro de 2012 (2º Grupo - Critérios Provimento e Remoção):

**I. DISSERTAÇÃO**

Negócio Jurídico: Existência, Validade e Eficácia.

**II. PEÇA PRÁTICA**

Considere a seguinte matrícula:

Matrícula n.º 10, de 20 de agosto de 2002.

IMÓVEL: Apartamento n.º 1, localizado no 1.º andar do Edifício Andorra, situado na Rua Oscar Rodrigues Alves, 135, Centro, em São Paulo, Capital, possuindo a área privativa de 105,38 m², área comum de 66,11m², perfazendo assim a área total de 171,49 m², cabendo-lhe duas (2) vagas para estacionamento de veículos na garagem do edifício e a fração ideal de 3,86% no terreno.

PROPRIETÁRIO: GERALDO DOS SANTOS, RG. n.º 2.222.222-X-SSP/SP, CPF 333.333.333-33, brasileiro, solteiro, maior, professor, residente e domiciliado na Rua X, 10, Vila Maria, em São Paulo, Capital. Registros anteriores: R.7/M. 232 (Especificação) e R.35/M. 232 (Atribuição) deste Registro. Cadastro municipal: 999.999-99.

Oficial:

R.1 – Em 20 de setembro de 2003.

Por escritura lavrada em 14 de setembro de 2003, pelo 1.º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, livro n.º 5, fls. 55, o proprietário deu o imóvel em hipoteca ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 55.555.5555/0001-55, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua X, 10, pelo valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser pago em uma única parcela, sem juros, em 10 de agosto de 2005.

Oficial:

R.2 – Em 3 de agosto de 2009.

Por escritura lavrada em 2 de agosto de 2008, pelo 2.º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, livro n.º 4, fls. 44, o proprietário vendeu o imóvel para ERMITÂNIO DA SILVA, RG n.º 8.666.777-SSPSP, CPF n.º 111.111.111-11, brasileiro, viúvo, professor, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua B, 11, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Título apresentado nessa data:

Certidão emitida no Sistema de Penhora Online em 20 de agosto de 2012, pelo Escrivão Diretor do 1.º Ofício Judicial Cível da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, nos autos da Ação de Execução Hipotecária n.º 888.888, movida pelo BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do então titular de domínio Geraldo dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, professor, RG 2.222.222-X/SSPSP, relativo à hipoteca registrada sob o n.º R.1/M.10, para fins de inscrição da penhora que recaiu sobre o imóvel da referida matrícula n.º 10, onde constam ainda os seguintes dados: Valor da causa: R\$ 120.000,00. Data do Auto de Penhora: 10.08.2012. Nome do fiel depositário: GERALDO DOS SANTOS. Considerando que os documentos apresentados estão devidamente formalizados, promova a recepção do título e os atos decorrentes da qualificação positiva ou negativa.

### III. QUESTÕES DISCURSIVAS

**QUESTÃO 01** – É possível o registro de associação com denominação idêntica ou semelhante? Justifique.

**QUESTÃO 02** – Sobre a penhora, discorra, de maneira concisa, sobre os seguintes aspectos: a) conceito; b) distinção em relação aos direitos reais de garantia; c) validade e eficácia da penhora não averbada junto ao Registro Imobiliário; d) critério para distribuição do produto da alienação judicial no caso de pluralidade de penhoras em execução contra devedor solvente.

**QUESTÃO 03** – Restrições convencionais inseridas em contrato-padrão de loteamento inscrito no Registro de Imóveis podem ser afastadas por legislação urbanística posterior mais branda ou menos restritiva? Justifique.

**QUESTÃO 04** – O artigo 236 da Constituição Federal diz, em seu § 3.º, que “o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos (...)”, o que está de acordo, ainda mais, com o disposto no artigo 37, II, do mesmo diploma magno em questão. Por outro lado, o artigo 236 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) põe a salvo da incidência da disposição do artigo 236 acima mencionado “os serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo Poder Público, respeitando-se o direito de seus servidores”. Indaga-se: haveria entre as disposições destacadas um conflito normativo? O artigo 32 do ADCT seria inconstitucional ou pelo menos incompatível com o restante da Constituição Federal? Justifique.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 13 de novembro de 2012.

**(a) RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO - Desembargador Presidente da Comissão do 8º Concurso**

### DICOGE 1.2

#### COMUNICADO CG Nº 1856/2012

A Corregedoria Geral da Justiça transcreve e publica, para conhecimento geral, o edital que segue:

#### EDITAL

A Escola Paulista da Magistratura, por seu Diretor, Desembargador **ARMANDO SÉRGIO PRADO DE TOLEDO**, em parceria com o CENoR – Centro de Estudos Notariais e Registrais da Faculdade de Direito de Coimbra e Educartório – Educação Continuada de Cartórios, comunicam que estão abertas as inscrições para a “**III BIENAL DE JURISPRUDÊNCIA LUSO-BRASILEIRA DE DIREITO REGISTRAL E NOTARIAL**”.

#### APOIO CULTURAL:

UNIREGISTRAL – Universidade Corporativa do Registro  
Fórum Nacional de Registro de Imóveis  
Colégio Notarial do Brasil  
Arpen-SP – Associação dos Registradores de Pessoas Naturais

**Data: 22 de novembro de 2012, das 18h às 22h00 e 23 de novembro de 2012, das 09h às 12h30.**

**Local:** Auditório da Escola Paulista da Magistratura – EPM, Rua da Consolação nº 1483 - 4º andar.

**Público alvo:** Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores do Estado e Municípios, Funcionários do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, Notários, Advogados e demais operadores do direito.

**Vagas Presenciais:** 150

#### INSCRIÇÕES GRATUITAS

Para se inscrever, o interessado deverá preencher ficha diretamente no site <http://lusobrasileiro.wordpress.com>

#### PROGRAMA:

**Data:** 22/11/2012 – quinta-feira

**Horário:** 19h às 22h

#### ABERTURA

**Desembargador José Renato Nalini, Exmo. Corregedor Geral da Justiça de São Paulo**

**Tema 1: LIMITES DA PUBLICIDADE NOTARIAL**

**Coordenadores:** Dr. Marcelo Benacchio (Brasil) e Dr. Ubiratan Pereira Guimarães (Brasil)